

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(ESTADO DE SAO PAULO)

Lei Nº 15

De 3 de Agosto de 1950

A Câmara Municipal de Rincão decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal a isentar de IMPSTOS E TAXAS, excepto TAXA DE ÁGUA E ESGOTOS SANITARIOS E RECEITA DO MATADOURO, a todo aquele que se propuser a construir casas do tipo operarias ou montar industrias.

§ único – A isenções de que trata o artigo 1º, desta resolução, será de 5 (cinco) anos a contar da data do inicio da construção ou montagem de indústria.

Artigo 2º - Este projeto de resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 3 de Agosto de 1950 (um mil novecentos e cinquenta)

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

IGNACIO MIGUEL TEDDE  
CONTADOR-SECRETARIO